

O nascimento de uma nova freguesia: apontamentos a um documento inédito sobre a génese da Igreja Matriz de Santiago em Sesimbra

Pedro Pinto¹

Resumo

Apresenta-se neste estudo um documento inédito de 1536 relativo à fundação da freguesia de Santiago de Sesimbra, através do qual se entrevêm os sucessivos problemas resultantes do decréscimo populacional da antiga freguesia do Castelo face ao dinamismo económico da Ribeira de Sesimbra, bem como as fórmulas alcançadas pelos seus representantes perante o Mestre da Ordem de Santiago no sentido de encontrar soluções que permitissem assegurar a perenidade dos serviços religiosos para benefício das duas comunidades.

Palavras-chave: Culto Religioso; Festas; Freguesias; População; Sesimbra

Abstract

A hitherto unpublished document from 1536 related to the foundation of the parish of Santiago of Sesimbra is presented in this study. Through this document, one can assess the successive issues caused by the demographic decline of the old parish of Castelo in contrast with the economic dynamism in the Ribeira of Sesimbra, as well as the solutions meted out by each of the parishes' representatives before the Master of the Order of Santiago as a way to find solutions that might secure the perenity of the religious services for the benefit of both communities.

Keywords: Celebrations; Religious Worship; Parishes; Population; Sesimbra

¹ Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa; CHAM – Centro de Humanidades, NOVA FCSH – UAç.



A vila de Sesimbra, cujo senhorio pertencia à Ordem de Santiago desde 1236, foi-se desenvolvendo demográfica e economicamente ao longo da Idade Média, beneficiando do incremento das actividades marítimas. Sucessivos privilégios concedidos durante esse período pelos reis de Portugal aos pescadores e mareantes evidenciam o peso que gradualmente a pesca e a construção naval passaram a ter na região. Concomitantemente, assistiu-se ao crescimento do arrabalde ribeirinho, onde se afirmava a exploração dos recursos marítimos, face a um despovoamento da zona mais antiga da vila. Em virtude da posição que o burgo acastelado ocupava no topo de uma colina íngreme, a expansão da povoação fora das muralhas era extremamente difícil. Apesar dos privilégios concedidos por D. Afonso V e D. João II para fixar moradores no castelo, o vibrante pólo económico junto ao mar era mais atractivo, numa época em que a utilidade militar do castelo perdia importância. Também, a zona ribeirinha assumiu preeminência judicial quando em 1492 os visitantes da Ordem de Santiago determinaram que o almoxarife realizasse audiências todos os dias na Ribeira excepto à quinta-feira, quando teriam lugar na vila para benefício dos moradores dos Montes. Os mesmos visitantes argumentavam que a Ribeira seria um dos principais portos do reino por ali pousarem muitas galés, carracas, naus e navios de diversas proveniências, incluindo Castela, atraídas pelo pescado. Significativamente, a Confraria do Espírito Santo dos devotos pescadores e mareantes da vila² estava sediada na zona da Ribeira de Sesimbra, tendo sido fundada em 1488 e o edifício concluído em 1492 (Paulo 1992: 22-25; Serrão & Serrão 1997: 40-41; Oliveira 2004: 302-305; Ferreira 2009: 55-59; Oliveira 2013a: 200-201, 276; Oliveira 2017: 27-30).

A população cresceu consistentemente nesta região nos séculos XV e XVI. Na visitação da Ordem de Santiago realizada em 1516, estimou-se a população da vila e termo de Sesimbra em 450 vizinhos. Nos cálculos para o número de habitantes por fogo que João Alves Dias elaborou para a primeira metade do século XVI, o coeficiente sugerido foi de 4,3 a 4,8, o que faria corresponder a população do concelho a cerca de 1935-2160 pessoas (Dias 1996: 61; Mata 2006: 380; Oliveira 2013b: 193). Em nova visitação, em 1527, o cálculo da população cifrou-se em 500 vizinhos (aplicando o coeficiente teríamos 2150-2400 pessoas).³ Aquando do “numeramento” de 1532, os dados recolhidos para Sesimbra, onde havia ainda “hũa soo fregesyia” registavam na vila e arrabalde 343 moradores mas apenas cinco deles, incluindo um clérigo prior, viviam “demtro na vila em cima”. No extenso termo da freguesia, o inquérito identificou a existência de 221 moradores. A população de Sesimbra cresce-

² Tratava-se de uma casa edificada pelos pescadores, homens particularmente sujeitos aos perigos e incertezas do mar. A confraria recebeu permissão para edificar um hospital na Ribeira e ter um capelão que lá dissesse missa continuamente, ficando restrita a obrigatoriedade de presença na igreja matriz no castelo apenas às principais festas litúrgicas (Conde 2004: 49-51; Oliveira 2013b: 172, 540).

³ Torre do Tombo, *Ordem de Santiago/Convento de Palmela* 176, f. 106.



ra, portanto, cerca de 25% desde 1516. Aplicando o mesmo coeficiente, a população do castelo e da Ribeira atingia cerca de 1475-1650 pessoas, a esmagadora maioria vivendo na Ribeira, e a do termo cerca de 950-1060 pessoas, perfazendo um total de cerca de 2425-2710 pessoas (Dias 1999: 162-163; Dias 1996: 61).

Indícios adicionais deste crescimento coligem-se de um relatório preparado por Diogo de Anhaia. D. João III tinha escrito a D. Jorge, Mestre da Ordem de Santiago, em 23 de Agosto de 1536, sobre uma armada que estava a preparar em Lisboa para guardar e defender a costa marítima do Reino: como havia falta de marinheiros em Lisboa seria necessário prover a dita armada de pescadores e homens do mar de Setúbal e Sesimbra. Assim, pouco tempo depois, no seguimento da intenção régia, Diogo de Anhaia foi a Sesimbra com o encargo de fazer um levantamento do potencial marítimo da região e tomar conta daquela costa marítima em virtude das armadas de corsários franceses que andavam naquela zona. Em 5 de Setembro do mesmo ano, escreveu: “tomej enformação dos mareantes que a nesta vyla achej que são ij^c e xb moradores homens do mar quasados e alem destes a xxxb marjnhejros fylhos e cryados destes moradores”, ou seja, c. 60% dos moradores registados no numeramento quatro anos antes estavam dedicados à exploração marítima. Anhaia reportou ainda a existência de “perto de setenta navyos antre grandes e pequenos” em Sesimbra⁴. Ao descrever a povoação, a sua atenção já se centra exclusivamente na Ribeira: “a povoação desta vyla que Vossa Alteza quer saber esta asentada em huma praya na costa do mar que bate o mar nas casas e huma baya grande de grande altura sem nela aver nenhuns bayxyos podem ancorar nela quaesquer naos e navyos que qyserem sem esperarem mare”. Reflexo dessas boas condições era o trato que se estabelecia regularmente entre Setúbal e a Galiza: os navios de Sesimbra, onde não havia mercadores estrangeiros, iam principalmente carregar sal a Setúbal e levá-lo à Galiza de onde traziam madeira para Lisboa e outras partes do Reino, embora ocasionalmente também carregassem sal para a Flandres e Inglaterra quando sabiam que o seu valor lá aumentara, trazendo na viagem de volta panos e outras mercadorias. Na época da colheita de cereais, alguns navios iam aos Açores. Também, as caravelas abaixo de 25 toneladas carregavam sardinha em Setúbal e no Algarve e iam levá-la ao Porto, Mondego, Aveiro, Vila do Conde e Castela⁵.

Estava assim patente a afirmação da zona ribeirinha face ao definhamento da urbe acastelada. A comunidade piscatória de Sesimbra, ao longo dos séculos XIII a XV, desenvolveu-se enormemente, e isto apesar das dificuldades criadas pela elevada pressão tributária, pela hostilidade de muitos membros da oligarquia concelhia e até mesmo pela pressão exercida pela comunidade rival de Setúbal (Oliveira 2015: 19-27).

⁴ Coincidência ou não, é o mesmo número de navios registados nas visitas feitas pela Ordem à vila de Sesimbra em 1516 e 1534 (Mata 2006: 385; Torre do Tombo, *Ordem de Santiago/Convento de Palmela* 180, f. 22).

⁵ Torre do Tombo, *Miscelâneas Manuscritas*, 4, p. 143; *Corpo Cronológico*, Parte I, Maço 54, Doc. 149.



Mas, à medida que a Coroa tornava cada vez mais relevante a exploração mercantil dos recursos marítimos e a construção naval, com a concessão de isenções e privilégios vários, tornou-se inevitável a criação de uma nova freguesia na Ribeira, destacada da do Castelo, num contexto regional de criação de novas freguesias e também a nível nacional de aumento populacional que conduziu inclusivamente à criação de 16 novas vilas entre 1495 e 1545 (Dias 1996: 171-181; Serrão & Serrão 1997: 60; Oliveira 2004: 305; Oliveira 2013b: 152-157, 193-195, 198-199).

Era também uma exigência provocada pelo grande aglomerado populacional que vivia na Ribeira, “pela opresam grande que ho pouo recebia em os jr ouujr a jgreja que estaa no castelo da dita vila”, como consta do alvará do Mestre D. Jorge, datado de 23 de Setembro de 1533, através do qual sabemos que nessa data já a decisão de edificar uma nova igreja matriz na povoação da Ribeira de Sesimbra tinha sido tomada. A nova igreja de Santiago passaria a ser a igreja matriz, removendo a antiga igreja do Castelo dessa prerrogativa (Monteiro 1955: 1)⁶.

Naturalmente, a criação de uma nova igreja e uma nova freguesia colocava problemas e desafios, nomeadamente quanto a dividir os rendimentos da fábrica⁷ e a assegurar o culto divino, missas e procissões para benefício das duas comunidades. O alvará de 1533 atrás referido procurava resolver algumas das questões mais prementes. Disponha que se acrescentasse um novo beneficiado e este ficasse com a obrigação de assegurar o culto aos domingos e dias de festa na igreja do Castelo, dado que o comendador de Sesimbra, D. Duarte de Meneses, se propunha nomear pessoa para tal função. Contudo, temendo o Mestre que mais à frente no tempo surgissem dúvidas entre o prior (que então era João Rodrigues) e o beneficiado que estivesse a servir na dita igreja do Castelo, decretou que quando o priorado vagasse por morte do então prior o seu sucessor não teria qualquer encargo relativo a essa igreja do Castelo ou a supervisionar espiritualmente o termo da vila (“montes”), ficando exclusivamente dedicado à nova igreja e povoação da Ribeira. Daquele múnus ficaria encarregado exclusivamente o beneficiado da igreja do Castelo, o que incluía confessar, sacramentar, baptizar e celebrar casamentos, recebendo por tal 500 reais do prior. Além disso, quando falecesse o tesoureiro da igreja do Castelo, o beneficiado que então servisse acumularia tais funções pois era intenção do Mestre que houvesse um só tesoureiro mas na nova matriz, a igreja na Ribeira⁸.

⁶ Torre do Tombo, *Ordem de Santiago/Convento de Palmela* 163, f. 116 (também registado em Arquivo Municipal de Sesimbra, CMS/D/01/Lv. 01 do Tombo da Vila (velho), f. 237-237v). Aliás, na visitação da Ordem de 1534, refere-se que o Sacramento não estava na igreja do Castelo por tal não ser conveniente dado o local estar muito despovoado, tendo sido transferido para o Hospital do Espírito Santo na Ribeira (Torre do Tombo, *Ordem de Santiago/Convento de Palmela* 180, f. 6, 17-17v).

⁷ Em 1516, as rendas da fábrica incluíam o dízimo de mais de 100 casais, herdades e vinhas espalhados pelo concelho, além do dízimo de todos os pescados que os vizinhos da vila e termo e os que vinham ter de fora à vila com seus corpos ou com suas barcas pescavam e matavam na costa do mar aos domingos e festas e dias santos de guarda e suas noites, bem como a redízima do apréstimo de Azeitão (Torre do Tombo, *Ordem de Santiago/Convento de Palmela* 163, f. 22-39v; cf. Mata 2004b).

⁸ Torre do Tombo, *Ordem de Santiago/Convento de Palmela* 163, f. 116-117v. Contudo, na sentença que implementou a transição do estatuto de igreja matriz do Castelo para Santiago, proferida em 8.4.1536 por D. Mendo



Aparentemente, as obras de edificação da nova sede paroquial, dedicada a Santiago, iniciaram-se em finais de 1533, segundo o dito alvará. Uma inscrição colocada no flanco direito do exterior da igreja refere que as obras estavam já avançadas em 1534 (Serrão & Serrão 1997: 60).

À medida que a obra avançava, novas questões surgiam. Um alvará do Mestre D. Jorge, registado por sua ordem no tomo concelhio de Sesimbra, datado de 1 de Outubro de 1535, e dirigido a Francisco Gonçalves, alcaide-mor de Sesimbra, e Gomes Freire, cavaleiro da Casa Real, ambos vedores da obra da igreja nova, bem como a André de Matos, escrivão da dita obra, e ao prior João Rodrigues e mais beneficiados, procurava resolver tais questões, aparentemente resultando estas disposições de D. Jorge da conciliação dos vários pontos de vista apresentados pelos destinatários do alvará. Deste documento se retira primeiramente a informação de que a capela-mor da nova igreja estava concluída mas que ainda faltava edificar um alpendre ao arco da dita capela para providenciar proteção face ao vento e chuva. Apesar disso, o Mestre exigia ver a competente provisão do Cardeal de Lisboa para se levantar altar antes de eximir a população da Ribeira de subir ao castelo para ouvir missa⁹.

Outra questão prendia-se com a repartição da prata, ornamentos e sinos entre as duas igrejas. Como se esperava que houvesse muitos mais ofícios religiosos a serem realizados na igreja nova, D. Jorge definia que a divisão se operasse da seguinte forma: um terço da prata e ornamentos seriam para serviço da igreja do Castelo e dois terços para a nova, mas com a ressalva de que a escolha da primeira melhor peça caberia à nova igreja, seguindo-se a escolha da melhor peça seguinte para a do Castelo. Contudo, sempre que algum dia de festa ou solenidade o exigisse, ambas as igrejas deveriam emprestar-se mutuamente a prata e ornamentos que fossem necessários. Em relação aos sinos, seria o mais pequeno que se poria na nova igreja¹⁰.

Quanto aos batismos, para obviar à falta da pia de pedra, comprar-se-ia entretanto uma pia baptismal valadia que deveria ainda assim ficar assentada no lugar onde a de pedra se haveria de colocar¹¹.

Quanto à repartição da renda da fábrica, aplicar-se-iam os proventos para a obra em curso até se acabar de edificar a nova igreja, podendo-se acorrer naturalmente a despesas miúdas e inescusáveis para a igreja do Castelo. Como abundavam

Afonso de Lamede, prior-mor da Ordem de Santiago, ficou definido que o beneficiado que servisse na igreja do Castelo receberia de cõgrua 1000 reais e dois moios de trigo por ano (Arquivo Municipal de Sesimbra, CMS/D/01/Lv. 01 do Tombo da Vila (velho), f. 233v).

⁹ Arquivo Municipal de Sesimbra, CMS/D/01/Lv. 01 do Tombo da Vila (velho), f. 235-236v. É indicado o nome de Francisco Marecos como vedor da obra em 1533 (Serrão & Serrão 1997: 60) mas apenas o encontramos documentalmente referido como tal em 1538 (Idem, f. 229).

¹⁰ Arquivo Municipal de Sesimbra, CMS/D/01/Lv. 01 do Tombo da Vila (velho), f. 235-236v.

¹¹ Idem.



mantéis e roupa de linho na igreja do Castelo, mais do que as duas igrejas podiam beneficiar, o Mestre autorizou que se vendesse o sobejo a igrejas de Lisboa e o resultado fosse aplicado para as despesas da do Castelo. Futuramente, o Mestre decidiria sobre a repartição dos rendimentos¹².

Acerca dos serviços religiosos na igreja do Castelo, quando o novo beneficiado que seria nomeado para lá servir não fosse obrigado a administrar os sacramentos aos moradores dos Montes deveria rezar com o prior e beneficiados em coro na igreja nova, podendo desta forma receber a sua parte das benesses em igualdade de circunstâncias com eles, exceptuando nos aniversários que se rezavam antes da criação da nova matriz, de exclusiva responsabilidade (e fruição de benesses) do prior e beneficiados antigos que, entretanto, transitavam todos para a nova matriz¹³.

O Mestre esclareceu ainda que a disposição no alvará de 1533 relativa a 500 reais que o prior haveria de alocar do seu mantimento para serem dados ao novo beneficiado na igreja do Castelo não se aplicaria em vida do prior João Rodrigues, mas seriam pagos do dinheiro da fábrica, uma alteração que terá provavelmente resultado de reclamação do dito prior¹⁴.

É neste ponto que surge o documento que apresentamos neste trabalho, transcrito em apêndice documental. Três anos se tinham passado após o sucinto alvará do Mestre que estabelecia algumas medidas relativas à cura espiritual dos fregueses da igreja do Castelo e apenas oito meses desde as últimas disposições de D. Jorge. Os acordos delineados nesses alvarás sobre a criação da nova igreja matriz e o impacto provocado sobre o quotidiano espiritual dos fiéis de todo o concelho precisavam de ser aprofundados e devidamente redigidos e firmados em documento juridicamente válido. O documento inédito que trazemos a luz consiste de uma carta de D. Jorge, emitida em Setúbal a 23 de Junho de 1536, de confirmação de um contrato e concerto celebrado entre os moradores da povoação da Ribeira de Sesimbra e os moradores dos designados “Montes”, no termo da dita vila, sobre as diferenças que mantinham acerca de como deveriam ser servidas a igreja de Santa Maria do Castelo e a nova igreja que se fazia na Ribeira.

O documento em causa encontra-se no arquivo da Família Saldanha e Castro e Falcão Trigoso, depositado na Torre do Tombo desde 2007. O acervo engloba sobretudo documentação relativa à administração patrimonial de várias casas e morgados ao longo de cinco séculos. Segundo a descrição disponível no sítio da internet da Torre do Tombo, a abrangência territorial incluía Beja, Boquilobo, Chaves, Elvas, Melres, Portel, Ribafria, Sardoal, Serpa, entre outros. Uma das casas representada neste arquivo é a dos Falcão Gamboa. O genealogista João Carlos Feo Cardoso de Castelo Branco e Torres elaborou uma linhagem desta casa, a qual remonta a

¹² Idem.

¹³ Idem.

¹⁴ Idem.



Francisco Gonçalves, alcaide-mor de Sesimbra em tempo de D. Manuel I (pelo menos, desde 1516), referido no documento analisado neste trabalho. Também o pai de Francisco Gonçalves, Antão Gonçalves, fora alcaide-mor da mesma vila (pelo menos, desde 1492), sendo, portanto, esta a circunstância que justifica a existência do documento sobre a criação da nova freguesia de Santiago de Sesimbra no arquivo da família (Castilho 1903: 243-249; Afonso & Valdez 1988: III, 18-23; Oliveira 2013b: 494).

Voltando ao documento: a chancela do Mestre de Santiago sobre o acordo evidentemente procuraria evitar demandas adicionais e, nas palavras do registo lavrado pelo notário apostólico Francisco Coelho, por 'bem das ditas igrejas, concórdia e sossego de todos os ditos moradores da dita vila e termo e se escusarem demandas e ódios e malquerenças'. O contrato e concerto fora acordado um dia antes, dia 22 de Junho de 1536, na Casa da Fazenda do Mestre D. Jorge, Mestre da Ordem de Santiago, certamente após demoradas negociações entre as partes, perante o referido notário e as testemunhas Martim Piteira, cavaleiro da Casa do Mestre, Álvaro de Oliveira, porteiro da fazenda do dito Mestre, Sebastião de Deus, Gil Franco e muitos outros, todos moradores em Setúbal.

Compareceram, na qualidade de procuradores dos moradores da povoação da Ribeira de Sesimbra, Francisco Gonçalves, cavaleiro fidalgo da Casa Real e alcaide-mor da vila de Sesimbra, atrás referido, Gomes Freire¹⁵, também cavaleiro da Casa Real, e Gomes Preto Pincão¹⁶, e, da outra parte, na qualidade de procuradores dos moradores do termo da vila de Sesimbra, estiveram presentes João Álvares, Cristóvão Afonso e Jorge Pires, moradores no dito termo. Ambas as partes apresentaram as procurações que lhes conferiam o poder de negociação.

Estas procurações são preciosas na medida em que nos fornecem os nomes dos membros mais proeminentes dos dois grupos em liça. A procuração dos moradores da Ribeira foi lavrada por Tomás Pinel¹⁷, tabelião em Sesimbra pelo Mestre, nas casas da câmara, situadas na mesma Ribeira, a 10 de junho de 1536, na presença do juiz ordinário João de Deus, do vereador Vicente Preto e de outros notáveis¹⁸. É também relevante que as casas da câmara se tivessem deslocado do castelo para o novo centro nevrálgico da vila. Em 1498, o tombo da vila registava que se tratava de uma "casa em cima na villa em que fazem as vereações que esta junto com a torre

¹⁵ Provavelmente o homónimo que veio a ser provedor da Misericórdia em 1560 e 1562 (Monteiro 2002: 70).

¹⁶ Provavelmente um dos dois Gomes Preto que eram juizes do hospital do Espírito Santo em 1534 (Conde 2004: 70).

¹⁷ Já exercia o seu officio, pelo menos, desde 1516 (Mata 2004a: 59).

¹⁸ Gomes Freire, cavaleiro da Casa Real, João Mendes, escrivão das sisas, João Franco o Velho, Sebastião de Deus, António Gonçalves, Estêvão Rodrigues, Manuel Farto, Pero de Barros, Lopo de Amores, Brás Vicente, Luís Fernandes, Pero Franco, Nuno Fernandes, juiz dos órfãos, o bacharel Mestre Aires, Pero Gonçalves, pedreiro, Jorge Álvares, João Gonçalves, pedreiro, Manuel Soromenho, Afonso Gil, Cristóvão Martins, André de Matos, entre outros, todos moradores na nova povoação.



no meyo a qual se chama a casa da çisterna”¹⁹. Em 1528, ainda se reuniam dentro do perímetro do castelo medieval mas, segundo esta nova informação, em 1536 a vereação já reunia na Ribeira²⁰.

A procuração dava poder aos três representantes, Francisco Gonçalves, Gomes Freire e Gomes Preto Pincão, para poderem comparecer perante o Mestre D. Jorge e chegarem a um acordo sobre todas as dúvidas e debates que existiam entre os moradores do termo da vila e os moradores da Ribeira sobre a serventia das igrejas (a de Santa Maria da Consolação ou do Castelo, edificada dos muros adentro da vila, e a igreja nova que então se fazia na dita Ribeira), bem como sobre a repartição da prata e ornamentos e do rendimento da fábrica da igreja.

Entre os presentes, todos moradores na Ribeira, e como evidência da deslocação dos vários poderes para aquela zona, destaque-se o já aludido alcaide-mor Francisco Gonçalves, cavaleiro da Casa Real, Gomes Freire, também cavaleiro da Casa Real, um escrivão das sisas (João Mendes)²¹, o juiz dos órfãos (Nuno Fernandes), um armador de navios (Lopo de Amores)²², um anterior juiz ordinário (Sebastião de Deus)²³, um anterior juiz do hospital do Espírito Santo (Brás Vicente, em 1534; Conde 2004: 70), um escrivão do recebedor do dinheiro da obra da nova igreja (André de Matos)²⁴, um recebedor das sisas (Luís Fernandes)²⁵, entre outros cujas funções as fontes consultadas não referem, bem como alguns mesteres.

Já não era a primeira vez que se reuniam com D. Jorge (“como tudo majs largamente foy ja praticado peramte sua senhorja”) mas esta seria previsivelmente a reunião definitiva onde se consagrariam por escrito as decisões finais. Do lado dos moradores da Ribeira, a presença do alcaide-mor Francisco Gonçalves como seu procurador era um sinal claro do peso político que pendia para os seus interesses.

A procuração dos moradores e lavradores de Sesimbra foi lavrada nas casas das confrarias na dita vila, a 20 de junho de 1536, perante Pero de Barros, tabelião público por El-Rei em Sesimbra e Coina. Na presença do juiz ordinário Manuel Afonso de Azóia, do vereador João Rodrigues do Cadaval, do procurador do concelho Estêvão Afonso, um conjunto significativo de moradores e lavradores da Azóia

¹⁹ Arquivo Municipal de Sesimbra, CMS/D/01/Lv. 01 do Tombo da Vila (velho), f. 143v.

²⁰ Arquivo Municipal de Sesimbra, CMS/D/01/Lv. 01 do Tombo da Vila (velho), f. s/n.º; Luís Ferreira duvida da localização da câmara na Casa da Cisterna, atribuindo-a ao “imaginário local” e defendendo a sua localização “no largo fronteiro à igreja” com base na “organização urbana da vila e alguns dados documentais” que, contudo, não concretiza (cf. Ferreira 2009: 51-52; Oliveira 2013b: 521). Mas, em 13.12.1516, o registo no tomo da câmara de uma carta régia é esclarecedor: “na villa de çezimbra demtro nas casas da çisterna lugar acostumado homde sse fazem as vereações” (Arquivo Municipal de Sesimbra, CMS/D/01/Lv. 01 do Tombo da Vila (velho), f. 23v.

²¹ Provavelmente o homónimo que fora escrivão da Confraria do Espírito Santo em 1516 (Conde 2004: 70).

²² Torre do Tombo, *Núcleo Antigo* 122, f. 57v.

²³ Em 1535 (Torre do Tombo, *Corpo Cronológico*, Parte II, Maço 199, Doc. 93).

²⁴ Em 1535 (Ibidem) e, pelo menos, até 19.10.1538 (Arquivo Municipal de Sesimbra, CMS/D/01/Lv. 01 do Tombo da Vila (velho), f. 229).

²⁵ Em 1535 (Ibidem).



e Alfirim, no termo de Sesimbra²⁶, falou por si e por todos os demais lavradores e criadores, ausentes naquela ocasião mas moradores no mesmo termo²⁷. Tinham sido todos convocados por Brás Fernandes, porteiro do concelho, e fizeram seus procuradores a Cristóvão Afonso, Jorge Pires e João Álvares Pinhal, para por eles e em seu nome poderem assentar quaisquer dúvidas que então se moviam entre eles e os moradores da povoação da Ribeira da Pescaria sobre a serventia da Igreja de Santa Maria da Consolação e da igreja que então se fazia na Ribeira.

O cerne da questão dizia respeito à serventia e pertences da igreja mais antiga, a de Santa Maria da Consolação (ou Santa Maria do Castelo) em face da nova igreja ainda em construção na Ribeira: seriam os moradores do termo obrigados a irem à Ribeira durante as procissões e festas que se realizassem ao longo do ano ou poderiam optar por apenas as fazerem na sua paróquia do Castelo? Seria a procissão de Corpus Christi realizada nas duas paróquias no mesmo dia? Como se dividiria a prata das igrejas? Os juízes e oficiais pertencentes aos lugares do termo (“Montes”) iriam reger as procissões na Ribeira?

A festa de Corpus Christi fora instituída pelo Papa Urbano IV em 1264 assumindo rapidamente a posição da mais magnífica e solene das procissões do calendário litúrgico. A procissão permitia a todos os fiéis contemplarem e acompanharem o Santíssimo Sacramento através das ruas, numa ocasião ímpar de afirmação pública da fé. Sendo uma festa simultaneamente cívica e popular de reforço de laços identitários, onde participava com maior destaque as gentes da câmara, da paróquia e das confrarias, era também o espelho da organização e hierarquia social da comunidade que, no caso da Sesimbra quinhentista, assistiu a um destacado protagonismo dos mareantes na vida municipal (Gonçalves 1984/1985: 69-73; Beirante 2011: 178-180; Conde 2004: 54-55; Barata 2012: 187-188; Oliveira 2013b: 540)²⁸.

²⁶ Sobre a ocupação do termo de Sesimbra, cf. Oliveira 2004: 292-301.

²⁷ Francisco Rodrigues, Bartolomeu Rodrigues, João Lopes, Pero Gonçalves, Dinis Eanes, Afonso Álvares o Moço, João Afonso o Moço, Gabriel Rodrigues, João Gonçalves Crespo, Álvaro Afonso Raposo, Salvador Pires, Afonso Eanes, tanoeiro, Pero Rodrigues, Gabriel Fernandes, Manuel Rodrigues, Nicolau Afonso de Alva, Gonçalo Eanes, cacheiro, Afonso Álvares Ataíde, Álvaro Afonso Sintião, Diogo Dias de Alfirim, João Rodrigues Camorinho, Roque Fernandes, Nicolau Afonso, Pero Esteves, André Rodrigues, Pedro Eanes Torrão, Afonso Eanes Soudo, Jusarte Afonso, Afonso Álvares o Velho, Martim Rodrigues, João Afonso da Vila, João Gomes, João Tomé, Belchior Rodrigues, Afonso Eanes, Diogo Rodrigues, Gregório Rodrigues, Afonso Gonçalves, Gomes Vicente, Simão Dias, Afonso Fernandes Marquês e Afonso Luís. Foram testemunhas João Freire o Velho, Roque Lourenço e Sebastião de Barros, filho de Pero Barros, tabelião em Sesimbra, João Freire e Fernando Eanes Gudelha, todos moradores na vila e seu termo. Um João Freire fora escrivão da câmara e da almotacaria entre 1516 e 1534 (Mata 2004a: 59; Torre do Tombo, *Ordem de Santiago/Convento de Palmela* 180, f. 20v).

²⁸ Uma decisão de D. Jorge de Sousa, visitador da Ordem a Sesimbra em 1492, concedeu aos mareantes a faculdade de poderem participar no transporte da gaiola na procissão de Corpus Christi, pois até então, embora participassem financeiramente na sua feitura, estava-lhes vedado tal privilégio. O visitador definiu que se não houvesse mareantes a ocupar ofícios concelhios, deveriam eleger dois representantes honrados para levar a gaiola (Oliveira 2017: 32-33, 540).



A preparação desta imponente festividade ocupava certamente muitos dias, quer na aquisição e preparação de materiais diversos até aos processos de execução e confecção de bandeiras, adornos, máscaras, peças de vestuário, pinturas diversas, etc., passando pela animação da festa por meio de representações teatrais de inspiração religiosa, entre outros eventos (Gonçalves 1984/1985: 84-84). No caso em apreço, é possível entrever no acordo a que chegaram os procuradores do termo de Sesimbra e os da sua Ribeira a especificidade causada pela criação de uma nova freguesia e a tentativa de evitar potenciais conflitos no futuro. Sendo um evento em que a comunidade como um todo participava²⁹, quer nos preparativos quer no financiamento da festa, os procuradores, após alguma discussão, chegaram a um acordo: os moradores do termo não seriam obrigados a ir à Ribeira às suas procissões ou festas mas em relação ao Corpus Christi, a procissão seria celebrada em data diferente nas duas paróquias, com uma semana de distância. A paróquia mais antiga tinha a prerrogativa de celebrar “a precisam do Corpo de Deus no seu propio dia” (na quinta-feira do Corpo de Deus), ao passo que na Ribeira a procissão se “ha de fazer ao domjngo seguinte”. Uma decisão quase salomónica que reflectia a circunstância de a freguesia do Castelo, agora amputada de uma parte substancial de fregueses e rendas, não dever ver limitada a amplitude dos festejos e celebrações se fosse realizada no mesmo dia que mais abaixo, na Ribeira. Além disso, o acordo previa que quem quisesse poderia ir às duas festas, salvaguardando-se contudo que os juízes e oficiais dos “Montes” não seriam obrigados a reger as procissões na Ribeira³⁰.

Quanto à repartição dos ornamentos que havia na Igreja do Castelo, manteve-se o disposto no alvará de D. Jorge de Outubro de 1535 sobre a proporção da divisão: assentaram os procuradores de ambas as partes que uma terça parte dos ornamentos e prata ficasse para a Igreja do Castelo e as duas restantes partes para a igreja nova da Ribeira, num claro testemunho da importância do novo agregado populacional e, também, das expectativas quanto às necessidades financeiras da mesma em face da sua crescente dimensão demográfica. A terça parte pertencente à igreja do Castelo seria confiada a um mordomo que seria eleito pelos moradores do termo. Não há, contudo, nenhuma indicação de que caberia à nova igreja a escolha das melhores peças aquando da divisão, como se previa oito meses antes.

²⁹ Em 1516, o visitador da Ordem impôs uma pena de 500 reais a todo aquele que faltasse à festa de Corpus Christi. Em 1527, o Mestre D. Jorge reforçou a necessidade de dar cumprimento a esta medida por meio de um alvará (Torre do Tombo, *Ordem de Santiago/Convento de Palmela* 163, f. 74-74v, 100).

³⁰ Uma situação similar envolvendo a proximidade geográfica ocorrera anos antes envolvendo a cidade do Porto e o lugar de Vila Nova de par de Gaia. Os moradores deste lugar queriam poder realizar a procissão e festas no dia de Corpus Christi mas isso impedia que simultaneamente participassem na procissão e festas que decorriam na cidade do Porto, aonde acorria muita gente de quatro a cinco léguas do seu termo. A câmara da cidade tinha várias vezes proposto aos moradores de Vila Nova que viessem às festas na cidade e fizessem antes a sua procissão no domingo seguinte, sendo que muitos da dita cidade iriam poder acompanhar a procissão em Vila Nova. A resolução do conflito passou pela Coroa. Por sentença de 5 de Junho de 1500, D. Manuel I decidiu em favor da cidade (Couto 1936: 121-123).



Para que a igreja do Castelo não se sentisse descurada ou desprezada e, pelo contrário, ser ainda bem servida, os procuradores concordaram que além de um novo capelão que ficava adstrito à igreja do Castelo para curar os fregueses e rezar as missas aos domingos e dias de festa bem como administrar os sacramentos, também (uma novidade face ao alvará de Outubro de 1535) um dos raçoeiros que serviriam na nova igreja da Ribeira iria, por turnos, todos os domingos e dias de festa ajudar a cantar e officiar as missas na igreja do Castelo. Finalmente, também o capelão do hospital do Castelo que lá rezava missa todos os domingos seria obrigado a ajudar nas mesmas funções (pelo que receberia 2000 reais por ano, 1500 pagos pelo hospital e 500 do dinheiro da fábrica consignado para a igreja do Castelo)³¹.

As estipulações de ordem financeira foram impostas pelo Mestre e pelos visitantes da Ordem de Santiago: indicador da expectativa da diminuição da importância das funções, as contas da igreja do Castelo ficavam a cargo de uma pessoa nomeada pelo tesoureiro da nova igreja sempre que tal fosse necessário, algo que se conformava com as disposições iniciais de D. Jorge em 1533. Quanto à renda da fábrica, uma questão que ficara em aberto oito meses antes, assentaram com os procuradores em repartir os proventos da mesma maneira que os ornamentos e prata: dois terços para a igreja nova da Ribeira e um terço para a do Castelo³², mas apenas se efectivaria esta medida quando terminasse a obra de edificação da nova igreja dado que até lá todos os rendimentos confluíam para a conclusão da empreitada. Enquanto as obras durassem, seriam ainda alocados 2.000 reais da renda da fábrica para as despesas de cera, incenso e coisas miúdas da igreja do Castelo, que era um valor estimado, prevendo-se que quaisquer despesas extraordinárias fossem similarmemente pagas pela renda da fábrica, quando oito meses antes esta alínea ficara sem um valor alocado definido. Além destas rendas, o Rei D. João III ordenou que do dinheiro que se recebia da nova imposição lançada para as obras de renovação da praça do Sapal em Setúbal, fossem alocados 30.000 reais por ano para a construção da nova igreja em Sesimbra até a igreja ficar pronta. Há inclusivamente registo dos recibos passados por Vicente Preto, recebedor das obras da igreja de Santiago eleito pela câmara de Sesimbra, desses 30.000 reais relativos aos anos de 1534 a 1536, mas como as obras no Sapal terminaram por volta de 1537, desconhecem-se mais recibos de data posterior (Câmara 1992: 30-31)³³.

³¹ Uma outra alteração provocada com a criação da nova igreja de Santiago foi a mudança de localização da missa dominical que a Confraria do Espírito Santo mandava rezar na Igreja de Santa Maria do Castelo, que passou a ser realizada na ermida daquela irmandade (Conde 2004: 54).

³² A divisão de dois terços para a nova igreja reflectia assim não só a actual densidade populacional da Ribeira mas certamente as expectativas de crescimento no futuro. Olhando para os dados do numeramento de 1532, havia 564 moradores a viver no concelho como um todo, mas apenas 221 no seu termo, correspondendo a c. 950-1060 pessoas num universo de c. 2415-2710, numa percentagem de c. 30%, relativamente próxima do terço alocado no concerto de 1536.

³³ Como as obras em Setúbal terão terminado em 1537, não há registos posteriores (Torre do Tombo, *Corpo Cronológico*, Parte II, Maço 199, Doc. 93 e 95; Maço 207, Doc. 22, Maço 211, Doc. 12; Maço 212, Doc. 60).



Faltava apenas a bula apostólica de confirmação que iria chancelar a obra novamente construída. O processo chegaria então ao fim com a publicação de uma sentença de D. Mendo Afonso de Lamede, prior-mor da Ordem de Santiago e juiz apostólico e executor na matéria relativa à nova igreja. Tendo recebido da parte dos moradores da povoação da Ribeira de Sesimbra o competente breve apostólico emitido por Marco Vigerio della Rovere, núncio papal no Reino, em 23 de Dezembro de 1535, bem como o consentimento do Mestre D. Jorge, do comendador, prior e beneficiados da Igreja do Castelo, “e asy da mayor parte e mais saã dos fregueses della”, D. Mendo Afonso pronunciou que a Igreja de Santiago fosse daí em diante a igreja paroquial da povoação da Ribeira, mudando para lá o prior, beneficiados e tesoureiro que serviam na igreja do Castelo e mandando “que se aleuantes altares acostumbrados pera em elles se dizer missa e se faça nella canpanayro e synos e pya de bautizar e todallas outras jnsynjas e cousas que a igreja parrochial pertencem”. Esta sentença, exarada a 8 de Abril de 1536, foi devidamente publicada dois dias depois na “Ribeira da villa de çezimbra”, adequadamente “junto com a capella mayor da igreja noua de santiago”: na presença do prior, beneficiado e tesoureiro desta igreja, congregaram-se os moradores da Ribeira e prometeram obedecer e cumprir a todo o conteúdo na dita sentença (Moreira 1955: 1)³⁴.

Os anos que se seguiram são parcos em informações. Sabe-se que em 1553, durante a visitação que a Ordem de Santiago conduziu em Sesimbra, à igreja nova de Santiago faltavam apenas algumas decorações e ornamentos interiores. A igreja servia agora uma população que continuava a crescer. Havia 536 fogos apenas na freguesia da Ribeira, com cerca de 1540 fiéis que comungavam (Franco *et al.* 1984-1988: 178-179; Serrão & Serrão 1997: 60-61).³⁵ Não há notícia nos registos posteriores das visitas quinzentistas da Ordem de Santiago a Sesimbra de conflitos ou dificuldades no equilíbrio dos interesses das duas comunidades na execução dos vários preceitos do acordo ratificado em 1536. Sabe-se, contudo, que o potencial para a irrupção de conflitos no âmbito deste tipo de eventos colectivos era elevado como o demonstram estudos realizados para outras partes do País (Barros 1993; Magalhães 2007; Castro 2014). No caso em apreço, de Sesimbra, a notícia seguinte mais próxima relativa às duas comunidades data já do reinado de D. João V, constando de um longo pleito judicial sobre a preeminência de cada freguesia na celebração da procissão de Corpus Christi com graves acusações mútuas e cuja resolução se prolongou por cerca de uma década. Mas, a análise desse processo daria um novo artigo...³⁶

³⁴ Arquivo Municipal de Sesimbra, CMS/D/01/Lv. 01 do Tombo da Vila (velho), f. 230-234v. Por lapso, obra recente refere a data do traslado destes documentos no tomo, 19 de Outubro de 1538, como a data da bula apostólica (Serrão & Serrão 1997: 60).

³⁵ Se aplicássemos o mesmo factor de coeficiente de 4,3-4,8 daria um número entre 2305 e 2570 pessoas, mas o número de fiéis não inclui os menores de sete anos de idade (Dias 1996: 46-52).

³⁶ Torre do Tombo, *Mitra de Lisboa*, Livro 18, s/f.



Apêndice documental³⁷

Torre do Tombo, Família Saldanha e Castro e Falcão Trigoso, Maço 159, N.º 2

Dom Jorge filho d el rey Dom Jooam meu senhor que Deus aja per graça de Deus mestre de Santiago e d Auys duque de Cojmbra senhor de Montemoor Torres Nouas etc a quantos esta nosa carta de confirmação virem ffazemos saber que vimos este estormento atras esprito de comtrato e comcerto a[ntre] os moradores da nosa villa de Cezimbra na pouo[ação] da Ribeira e os moradores dos Momtes ter[mo] da dita villa das duujdas e debates que amt[re h]uuns e outros auja sobre deff[erenças] que têm do modo e maneira em que ha j[g]reja [do] Castello e a jgreja noua da dita villa que se ora [ff]az aujam de ser serujdas e de todallas outras cousas a esto toquamtes e depemdentes o qual estormento mamdamos ler todo de verbo a verbo perante nos E polo semtirmos por serujço de noso senhor e bem das ditas jgrejas, comcord[ia] e asesequo de todolos dictos moradores da dicta villa e ter[mo] e se escusarem demamdadas [e o]dios e malqueremça[s] que se dellas seguem [.....] pore[m] confirmamos e auemos por confirmado o dicto comtrato e comcerto com todallas crausulas e condições nele decrarados asy e tão jmteiramente como nele he comtehudo e por firmeza de todo mamdamos pasar esta nossa confirmação per nos asynada e aselada de noso sello

79

Francisco Rodriguez a fez em Setuual a xxij de junho de j [mil] b^c xxxbj · Eu Pero Coelho a fiz escpreuer e a sobescpreuy·

a) ho mestre

Confirmação deste comcerto e comtrato d amtre os moradores da villa de Cezimbra e os dos Montes sobre as duujdas que trazião amtre o serujço das jgrejas do castelo e a noua da Ribeira e as outras cousas a esto toquamtes e dependentes / [f. 1v]

Registada na chancelaria

Pagou iij^c Lx reaes a xxij de junho de 1536

[..]

³⁷ A transcrição obedece aos critérios sugeridos por João Alves Dias, A. H. Oliveira Marques e Teresa Rodrigues (Dias *et al.*, 1987), com excepção da sinalização em itálico das abreviaturas desenvolvidas.



a) Alvaro Fernandez

a) Barradas

Registado

[...] Lx reaes

Antonio Dynys

Comcerto amtre as jgrejas de Cezimbra³⁸

Pera se lançar no cartorjo³⁹

Igrejas⁴⁰

37⁴¹

Zizimbra⁴² / [f. 2]

In nomine dominj amen. Saybam quamtos este presente pubrjco estormento de contrato e comcerto virem que no anno do nacymmento de noso senhor Jesu Christo de mjll b^c trjnta e seis annos aos xxij dias do mes de junho em a vila de Setuual demtro na casa da fazemda do muito excelemente senhor o senhor Dom Jorge filho d el rey Dom Joham ho segumdo mestre de Santiago e d Aujs duque de Cojnbra etc noso senhor em presemça de mjm notario jnfra esprito e das testemunhas abaixo nomeadas pareceo Francisco Gonçaluez caualeiro fidalgo da cassa d el rey noso senhor e alcaide moor da villa de Çezimbra e Gomez Freire outrosy caualeiro da casa de sua alteza e Gomez Preto Pimcam moradores na pouoaçam da Ribe[i]ra de Çezimbra como procuradores abastantes dos moradores da dita pouoaçam da Ribeira segundo mostraram sua pprocuraçam pubrjca abastante, e Joham Alvarez e Christouam Afomso e Jorge Pirez moradores no termo da dita villa de Cezinbra como procuradores abastantes dos moradores do dito termo segundo mostraram per sua pprocuraçam publica das quaes procurações huuma em pos doutra ho trellado de verbo a verbo he ho seguijnte

³⁸ Em letra posterior.

³⁹ Em letra posterior.

⁴⁰ Em letra posterior.

⁴¹ Em letra posterior.

⁴² Em letra posterior.



¶ Saibam quantos esta pprocuraçam virem que no anno do nacemento de nosso senhor Jesuu Christo de mjl b^c trimta e seis annos dez dias do mes de junho na Ribeira da vila de Çezimbra, dentro nas casas da camara da dita villa estando hy Joham de Deus juiz ordinarjo, e Vicemte Preto vereador / [f. 2v] da dita villa e Gomez Freire caualeiro da cassa d el rej noso senhor e Joham Memdez scprivam das sisas e Joham Franco o Veelho e Bastiam de Deus e Amtonio Gonçaluez Steuam Rodriguez e Manuel Farto e Pero de Bairros, e Lopo d Amores e Bras Vicente e Lujz Fernandez, e Pero Franco e Nuno Fernamdez juiz dos orfãos e o bacharel mestre Aires e Pero Gonçaluez pedreiro e Jorge Aluarez e João Gonçaluez pedreiro, e Manuel Çeremenho e Afomso Gil e Christouam Martjnz e Amdre de Maatos e outros todores [sic] moradores na dita Ribeira semdo juntos e chamados pera o caso seguimte., per elles foy dicto que elles por sy e em nome dos outros moradores nesta Ribeira faziam e de feito fizerão e hordenaram por seus certos procuradores a Francisco Gonçaluez caualeiro fidalgo da casa d el rej noso senhor e alcaide moor nesta vila e a Gomez Preto Pimçam e ao dicto Gomez Freire que presentes estauam moradores em a dita Ribeira mostradores desta procuração aos quaees deram e outorgaram todos seus liures e comprjdos poderes pera que por elles, e em seus nomes e de todolos moradores nesta Ribeira posam parecer e pareção perante ho muj jllustre princepe e exçelemte senhor ho senhor meestre e duque etc noso senhor e hy peramte sua senhorja possam dar e de fecto dem asemto em todalas duujdas e debates que ha amtre os moradores do termo desta villa e os moradores da dita Ribeira sobre e por rezam da servintia das jgreijas desta villa .s. da jgreija de Santa Maria da Consolaçam edeficada dos muros adentro da / [f. 3] dita villa e a jgreija noua que se ora faz nesta Ribeira e asy sobre a repartição da prata e ornagemtos como sobre a repartição do remdimento da fabrica como tudo majs largamemte foy ja praticado peramte sua senhorja e sobre todo posam fazer quaesquer concertos que lhe bem parecerem e os afirmarem e outorgarem per esprituras pubricas com todalas craulas e condições penas e obrigações renuncições sobmjsões que lhe bem parecerem e fazerem e dizerem acerqua do que dicto he e a ello pertemcer e dello nacer e depender todolos outros autos e deligencias que conprirem asy e tam jnteiramente como elles constetujntes diriam e fariam semdo presentes e prometeram d averem por bom firme e valioso pera sempre todo o que pellos dictos seus procuradores for fecto dicto afirmado procurado no que dicto he sob obrjgaçam de seus beens moues e de raiz avidos e por aver que pera ello obrigarão e em testemunho desto asy ho outorgaram e mandaram delo ser fecto este estormemto de procuração.

Testemunhas que presentes foram Jorge Moreno crjado d el rej noso senhor estamte ora nesta villa, e Bastiam de Barros filho de Pero de Bairros e outros e eu Thomas Pinel pubrico tabaliam na dita villa pello dito senhor meestre duque etc noso senhor que este estormemto de procuração escprevy, e da nota ho tirey e aquy meu pubrico synall ffiz que tall he,, / [f. 3v]



Saibam quantos esta presente procuraçam virem que no anno do naciemento de noso senhor Jesuu Christo de mjll bc trimta e seis annos aos vimte dias do mes de junho em a villa de Çezimbra em as casas das confrarias dos moradores e lauradores da dita villa em presença de mjm tabaliam ao dito [sic] nomeado e das testemunhas ao presente escritas sendo hy Manuel Afomso d Azoia juiz ordinarjo que ora he em a dita villa e bem asy sendo hy Joham Rodrjguez do Cadaual vereador em esta mesma e Esteuam Afomso procurador do comcelho que ora he em esta dita villa e bem asy sendo hy Francisco Rodriguez e Bertolameu Rodriguez e Joham Lopez e Pero Gonçalluez e Dinis Annes e Afomso Alvarez ho Moço e Joham Afomso o Moço e Graujel Rodrigues e Joham Gonçalvez Crespo e Aluaro Afomso Raposo e Saluador Pirez e Afoms Eannes tenoeiro e Pero Rodriguez e Graujel Fernandez e Manuel Rodriguez Njcolao Afomso d Alua e Gonçal Eanes cacheiro e Afomso Alvarez Ataide, e Aluaro Afomso Syntião e Diogo Diaz d Alfarim e Joham Rodriguez Camorinho Roque Fernandez e Nicolao Afomso e Pero Esteuez Andre Rodriguez Pedr Eannes Torram Afomso Annes Çoudo Jusarte Afomso e Afomso Alvarez o Velho, Martim Rodriguez Joham Afomso da Villa Joham Gomes João Tome Belchior Rodriguez Afoms Eannes Diogo Rodriguez Grigorjo Rodriguez Afomso Gonçalvez e Gomez Vicente Symam Diaz Afomso Fernandez Marquez e Afonso Lujs todos lauradores e moradores em Azoia e Alfarim e em a dita vila e termo da dita villa sendo chamados e requerjdos per Bras Ffernandez porteiro do comcelho que dise e deu em ffee / [f. 4] que os apregoara e requerera pera o caso segujnte e logo per elles juntamente foy dicto que elles per sy e em nome dos outros lauradores e crjadores absemtes moradores no dicto termo que elles faziam como de facto fizerão e ordenaram por seus certos procuradores avomdosos .s. a Christovam Afomso e Jorge Pirez e a Joham Aluares Pinhal que presentes estauam outrosy lauradores e moradores no dicto termo os amostradores da presente aos quais deram e outorgaram todos seus liures e conprjdos poderes e mandados especiaes e gerais pera que por elles e em seus nomes e em nome de todolos outros moradores ausentes pareçam perante o muj jllustre princepe e excelemtre senhor o senhor mestre e duque noso senhor e hy perante sua senhorja posam dar e dem asemto acerca das duujdas que ora sam moujdas amtre os moradores do termo da dita villa com os moradores da pouoação da Rybeira da Pescaria della mesma sobre e por rezam da seruintia da jgreija de Santa Maria da Consollação que [sic] demtro na dita villa, e a jgreija que ora nouamemente fizeram e fazem na dita Ribeira, os quais seus procuradores daram asento na maneira e modo e asemto que elles seus pprocuradores quiserem e virem que he mais serujço da dita jgreja de Nosa Senhora da dita vila asy e como elles constetuyntes farjam e diriam se a todo foram presentes e de todo o que asy com sua sentença asentarem se posa fazer contratos e estormentos pubrjcos com as condições e obrigações / [f. 4v] e renunciações e no caso compridoiras forem a serem comfirmados per o samto padre, e que elles dictos moradores do termo da dita vila serem e daram comfirmação a sua propia custa porque hy nom aja duujda na servintia da dita jgreija, a esto todo posam os dictos seus pprocuradores afir-



mar e outorgar per escrituras pubricas com todalas crausulas e comdições penas e obrygações e arrenunciações que lhe bem parecerem e fizerem e disserem acerca do que dicto he e todo prometeram d aver por bem e firme e valioso pera sempre e todo o que pelos ditos seus procuradores for feyto e afirmado e procurado no que dicto he, sob obrjgação de todos seus beens moues e de raiz avidos e por aver e de seus herdeiros que per seus falecimentos ficarem que pera ello obrigaram e em testemunho de verdade asy ho mandaram e outorgarão ser fecto este estormento de pprocuraçam que foy ffecto no dito dia mes e era.

Testemunhas que presentes foram Joham Freire o Veelho que pellos sobredictos constetuyntes aquj asynou por elles nom saberem leer nem escprever, e todos porem aqui suas marcas e Roque Lourenço e Sabastiam de Bairros filho de mjm tabaliam que pelos sobredictos aquj asinou por Joham Freire nom querer asynar pelos sobredictos e Fernamd Eannes Gudelha todos moradores em a dita vila e termo e outros e eu Pero de Bairros ppubrico tabaliam em esta dita villa de Çezimbra e Couna e seus termos pello jllustre senhor / [f. 5] mestre de Santiago etc noso senhor que esta presente procuração escprevy a requerimemto destas partes e com a propia que em meu liuro de nota fica aqui a treladej e concertej e por verdade aqui meu pubrjco sinal fiz que tall he,.

¶ Os quais procuradores juntamente disseram que antre huuns moradores e outros avia duujdas e debates sobre a serventia e cousas da jgreija do castello da dita villa pella mudança da jgreija noua que se faz em a dita pouoaçam da Ribeira, as quais duujdas eles procuradores praticaram e tinham asentadas e detreminadas peramte ho dicto senhor meestre na maneira que abaixo jram decraradas e que per vertude das ditas procurações, elles se comcertauam na maneira segujnte.,

Primeiramente quamto aa duujda que tinham se os moradores do dito termo nom sejam obrjgados a jrem aa dicta Ribeira a pricisões nenhuma do anno nem a feestas e fiquem diso liures e jsentos e na sua jgreija do Castello as fação e fiquem ahy com sua parrochia jnteiramente sem terem obrjgação alguma aa jgreija debaixo da Ribeira, e esto com tal decaração que os dictos moradores dos Montes façam a preçisam do Corpo de Deus no seu proprio dia porquanto na pouoaçam da Ribeira se faz / [f. 5v] e ha de fazer ao domjngo segujnte pera que por huuma se nom desfaça a outra e quem quiser posa jr a ellas e a prata das jgreijas posa serujr toda na pricisam dos tais dias, e os juizes e ofeciaes dos Montes nom jram a reger as tais pricisões que se fizerem na pouoaçam da Ribeira e serem regidas e ordenadas pelos juizes e ofeciaes da mesma Ribeira e quamto a repartição dos ornamentos que avia na jgreija do Castello, disseram e asentaram os dictos pprocuradores que a terça parte dos dictos ornamentos e prata fique pera a dita jgreja do Castello e as duas partes pera a jgreija noua da Ribeira, e a terça parte da jgreija do Castello se emtreguara a huum mordomo que hos dictos moradores dos Montes pera jso emlegeram, etc, e pera que a dita jgreija do Castelo seja bem serujda e minjstrados os eclesiasticos sacramentos disseram os dictos pprocuradores que aalem do capelam nouo que lhe



he dado pera a dita jgreija do Castello pera os curar e dizer as misas aos domingos e festas e minjstrar os sacramentos que huum dos raçoeiros que ora sam e fiquam na jgreija noua da pouoação da Ribeira jraa todollos domjnguos e festas a ajudar a camtar as missas que am de ser cantadas em a dita jgreija do Castello, e jram a giros cada huum seu domjngo ou feesta, e o priyor ordenara como os dictos beneficiados vam ajudar a camtar e ofeçiar as ditas mjsas na forma sobredita, e majs ho capelam / [f. 6] do espirital do Castello que llaa diz mjsa cada domjngo seraa tambem obrjgado ajudar a lhes cantar e ofeçiar as ditas mjsas e com esta comdição o tomem quamdo o ouuerem de tomar, e que do dinheirro do dicto esprjtal lhe dem em cada huum anno pera senpre por seu trabalho mjll e quinhemtos reaes e do dinheirro da fabrica que fica pera a jgreija do Castello lhe daram mais quinhemtos reaes pera que tenha por anno dous mjll reaes pellos quaes sera obrjgado ajudar a ofeçiar as mjsas dos domjngos e festas na jgreija do Castello pera serem cantadas.

E quanto aa remda da fabrica asemtaram os dictos procuradores que se reparta per esta maneira .s. dous terços pera jgreija noua da Ribeira, e huum terço pera jgreija [do] Castello, a qual terça lhe sera dado depois d acabada a jgreija noua da Ribeira porquamto toda a dita fabrica se ha de gastar na dita jgreija noua emquamto se fizer, e emquamto a dita jgreija noua se nom acabar, seraa cad anno dado pera cera e jcenco [sic] e outras cousas meudas da dicta jgreija do Castello dous mjll reaes da remda da dita fabrica que parece que abastam pouco majs ou menos, e aalem disto quamdo a jgreija do Castello teuer necessidade de mais alguma cousa far se a de toda a fabrjca emquanto nom teuerem seu terço apartado, o qual terço se despendera na dita jgreija do Castello., per mandado do dicto senhor mestre e dos visitadores da ordem asy e da maneira que se ora ffaz., e porque a dicta jgreija / [f. 6v] do castello seja serujda de tisoureiro disseram que o tisourreiro que ora he e fica na igreija noua da Ribeira sera obrjgado a poer quem por sy syrua de tisourreiro na jgreija do Castello todalas vezes que comprjr e for necesarjo o que todo o sobredicto os dictos procuradores asy outorgaram e ouueram por bom firme e valioso pera todo sempre, e obrjgaram pera ello seus beens moues e de raiz avidos e por aver

E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mandaram ser facto este estormento testemunhas que presentes estauam Martim Piteira caualeiro da casa do dicto senhor mestre e Aluaro d Oliueira porteiro da fazenda do dicto senhor e Bastiam de Deus e Gil Franco moradores em a dita vila e outros e eu Ffrancisco Coelho notairo apostolico per apostolica autorjdade que este estormento escreveu e corroboraj de meu ppubrico synall que tall he

[*sinall*] COELHO Notario Apostolico



Bibliografia

Fontes

Torre do Tombo

Corpo Cronológico, Parte I, Maço 54, Doc. 149; Parte II, Maço 199, Doc. 93 e 95; Maço 207, Doc. 22, Maço 211, Doc. 12; Maço 212, Doc. 60

Família Saldanha e Castro e Falcão Trigoso, Maço 159, N.º 2

Miscelâneas Manuscritas, 4

Núcleo Antigo 122

Ordem de Santiago/Convento de Palmela 163, 176, 180

Arquivo Municipal de Sesimbra

CMS/D/01/Lv. 01 do Tombo da Vila (velho)

85

Estudos

AFONSO, Domingos de Araújo, e VALDEZ, Rui, *Livro de Oiro da Nobreza: Apostilas à Resenha das Famílias Titulares do Reino de Portugal de João Carlos Fêo Cardoso Castelo Branco e Torres e Manoel de Castro Pereira de Mesquita*, reed., Lisboa: J. A. Telles da Silva, 1988, 3 vols.

BARATA, Filipe Themudo, “Organizar a procissão nos finais do século XV. O lugar de cada um e do grupo na cidade”, in Hermínia Vasconcelos Vilar / Maria Filomena Lopes de Barros (Eds.), *Categorias sociais e mobilidade urbana na Baixa Idade Média. Entre o Islão e a Cristandade*, Lisboa: Colibri, 2012, pp. 187-194.

BARROS, Amândio, “A procissão do Corpo de Deus do Porto nos séculos XV e XVI: a participação de uma confraria”, in *Revista da Faculdade de Letras: História*, Série II, X, 1993, pp. 117-136.

BEIRANTE, Maria Ângela, “Festas cíclicas na Idade Média portuguesa”, in Beirante, Maria Ângela, *Territórios do Sagrado. Crenças e Comportamentos na Idade Média em Portugal*, Lisboa: Edições Colibri, 2011, pp. 173-184.

CÂMARA, Teresa Bettencourt da, *A Praça do Sapal em Setúbal: um estudo de urbanismo quinhentista*, Setúbal: Salpa-Associação para a Salvaguarda do Património Cultural e Natural da Região de Setúbal, 1992.



CASTILHO, Júlio de, *Amores de Vieira Lusitano: apontamentos biographicos*, Lisboa: Parceria Antonio Maria Pereira, 1901.

CASTRO, Tiago Machado de, “Obrigação e vontade na procissão do Corpo de Deus: relação entre ofícios civis e militares à luz de uma resposta régia à Câmara de Lisboa”, in *Cadernos do Arquivo Municipal de Lisboa*, II Série, 2, 2014, pp. 39-53.

CONDE, Manuel Sílvio, *O hospital medieval do Espírito Santo de Sesimbra e a assistência caritativa portuguesa*, Sesimbra: Câmara Municipal de Sesimbra, 2004.

COUTO, Luís de Sousa, *Origem das Procissões da Cidade do Porto*, Porto: Câmara Municipal do Porto, 1936.

DIAS, João José Alves *et al.*, *Álbum de paleografia*, Lisboa: Estampa, 1987.

—, *Gentes e espaços: em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

—, *Gentes e Espaços. Edição Crítica do Numeramento de 1525-1532. Dicionário Corográfico do Portugal Quinhentista. Comarca de Entre-Tejo e Guadiana*, Cascais: Patrimonia, 1999.

FERREIRA, Luís Filipe Pinhal, *Da pedra ao acorde: O Castelo de Sesimbra*, Lisboa: Sextante, 2009.

FRANCO, Gonçalo Lyster *et al.*, “Escavações no antigo hospital da Confraria do Espírito Santo dos Pescadores e Mareantes de Sesimbra”, in *Arqueologia e História*, Série 10, Vol. I/II, N.º 1, 1984-1988, pp. 155-188.

GONÇALVES, Iria, “As festas do «Corpus Cristi» do Porto na segunda metade do século XV: a participação do concelho”, in *Estudos Medievais*, 5/6, 1984/1985, pp. 69-89.

MAGALHÃES, António, “«A pompa e a inovação» : a Misericórdia de Viana da Foz do Lima e os conflitos com as confrarias dos mareantes (1523-1623)”, in *NW noroeste: revista de história*, 3, 2007, pp. 359-375.

MATA, Joel, “A pesca e a sociabilidade na vila de Sesimbra nos primórdios do século XVI”, in *Lusíada. Revista de Ciência e Cultura. Série de Ciências Económicas e de Gestão*, 2, 2004a, pp. 45-64.

—, “O tombo das propriedades da Ordem de Santiago na Comenda de Sesimbra em 1516”, in *Lusíada. Revista de Ciência e Cultura. Série de Ciências Empresariais*, 3, 2004b, pp. 77-94.

—, “A Religião e a Espiritualidade na Comenda de Sesimbra, em 1516”, in *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques*, Vol. II, Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, pp. 375-385.

MONTEIRO, Rafael, “Templos em Sesimbra”, in *O Sesimbrense*, Ano XXX, N.º 192, 28.8.1955, p. 1, 4.

—, *A Festa das Chagas, os Painéis de Nuno Gonçalves e outros temas*, Sesimbra: Câmara Municipal de Sesimbra, 2002.

OLIVAL, Fernanda, “A Ordem de Santiago e a comenda de Sesimbra no longo século XVI”, in *Akra Barbarion: Sesimbra, cultura e património*, 2, 2017, pp. 61-73.

OLIVEIRA, José Augusto da Cunha Freitas de, “Sesimbra nos Finais da Idade



Média: Contrastes do Território e Exploração dos Recursos”, in *III Congresso Histórico de Guimarães: D. Manuel e a Sua Época*, Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, 2004, III, pp. 287-306.

—, “O castelo de Sesimbra: de atalaia marítima a fortaleza abandonada”, in *Castelos das Ordens Militares: atas*, Lisboa: D.G.P.C., 2013a, I, pp. 269-285

—, *Na Península de Setúbal, em finais da Idade Média: organização do espaço, aproveitamento dos recursos e exercício do poder*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013b.

—, “A comunidade piscatória de Sesimbra em tempos medievais”, in *Akra Barbarion: Sesimbra, cultura e património*, 2, 2017, pp. 15-39.

PAULO, Jorge Afonso Silva, “Aspectos de desenvolvimento da vila de Sesimbra: do Castelo à Ribeira (1165-1535)”, in *Sesimbra Cultural*, 2, 1992, pp. 22-25.

SERRÃO, Eduardo da Cunha & SERRÃO, Vítor, *Sesimbra Monumental e Artística*, Sesimbra: Câmara Municipal de Sesimbra, 1997.

